

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATANTE: Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Luiz Cenci**, inscrito no RG nº 1031674649 e CPF nº 256.395.010-49, residente e domiciliado Localidade de Conceição, neste Município.

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 34.126.435/0001-07, com sede na Rua Marechal Lampert, nº 12, Bairro Harmonia no Município de Canoas – RS, neste ato, representada por Cláudia Adriane de Oliveira Figueiredo, inscrita no CPF nº 716.591.290-87, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 1.297, Bloco 3 Apto 150, Bairro Centro no Município de Canoas/RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 218/2020 e Dispensa de Licitação nº 09/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de internação terapêutica do munícipe Marcos Vinicius Conceição das Chagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 – Atendimento integral de assistência psicossocial e a saúde, em período de 24 (vinte e quatro) horas, como alternativa de moradia;
- 2.2 – Atendimento humanizado, com acesso a atividades que promovam sua cidadania, autonomia e inclusão social, com a conseqüente recuperação da autoestima e da dignidade;
- 2.3 Assistência psiquiátrica, enfermagem, nutricionista, assistente social, advogada, e profissionais cuidadores.
- 2.4 O residente será referenciado no Município de Canoas para atendimento de saúde, com direito de acessar os atendimentos do SUS oferecidos pelo município, CAPS, UPAS, PSFs, HPS.
- 2.5 Incluso no custeio do de permanência do residente está incluso 6(seis) refeições diárias, passeios, atividades no CAPS, dentro do residencial e outras conforme as necessidades e potencialidades do residente, lavanderia, cuidadores e técnicos de enfermagem, nutricionista, psicóloga, assistente social e psiquiatra uma vez ao mês.
- 2.6 Disponibilidade de roupas, calçados e materiais de higiene pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

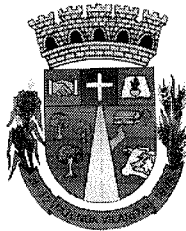
- 3.1 – Disponibilidade de um técnico de referência para compartilhamento de informações, através de e-mail, telefone ou pessoalmente;
- 3.2 – O município deve enviar relatório das técnicas com o histórico do residente;

Rod: Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 3.3 – Visitação ao residente de acordo com periodicidade acertada entre as partes;
- 3.4 – Deslocamento do residente até o município, quando houver necessidade;
- 3.5 – Medicamentos que não forem possíveis adquirir da Farmácia Básica de Canoas, será fornecido pelo município.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento, além de:

§1º – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)
- f) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior (dos empregados que prestam o serviço)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

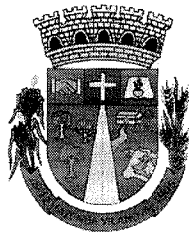
O presente contrato entra em vigor a partir do dia **19 de março de 2020**, pelo período de 180 dias, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.244.0019.2062 – Manutenção da Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

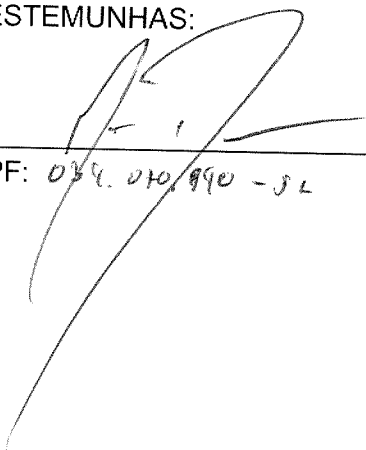
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fazenda Vilanova, 19 de março de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Cláudia Adriane de Oliveira Figueiredo
Casa de Maria Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 034.010.990 - 52

624.96990059
CPF: